



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5000865-97.2021.8.21.0047
Liquidação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, liquidante nomeado da empresa **LONGEVITA – PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento ao feito, expor e requerer o que segue:

1 – DO PEDIDO DA ARRENDATÁRIA – EVENTO 204

De forma resumida a arrendatária solicita seja deferido pedido dispensando a mesma de apresentar os documentos referidos nos itens 7.4.1 e 7.4.2.

Tais documentos tem clara relação com balanços e documentos contábeis do passado da empresa Longevita, ou seja, contém elementos não vinculados ao arrendamento formalizado pela requerente.

Por esta razão entende que, impedir a arrendatária de participar do certame estaria fora do escopo designado para o objeto principal da operação arrendada.

O entendimento acerca deste tema foi recentemente ratificado, em maio de 2020 pelo TCU no acórdão 1201/2020 Plenário. Vejamos:

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial. **Admite-se a participação, em licitações, de empresas em**



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).’

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STF) e da Advocacia Geral da União (AGU) é o mesmo acerca do tema e prevê:

“O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (...) A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.” (Agravo em Recurso Especial 309867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018)

Por outro lado, com vistas a proteção do interesse público deverá à empresa informar nestes autos eventual sucesso no certame, bem como comunicar durante o curso do fornecimento dos produtos, caso saia vencedora, o andamento da execução do contrato, volume fornecido, notas fiscais e comprovantes de recolhimento do Imposto competente.

Assim, com a exigência supramencionada, opina pelo deferimento do pedido formulado no evento 204, permitindo está a participar do certame sem a apresentação dos documentos ali citados.

2- INFORMAÇÃO SICOOB – EVENTO 205

Após o protocolo da peça de autoria deste liquidante, evento 202, a Instituição SICOOB forneceu algumas informações relativas a eventuais contratos mantidos pela liquidante junto a ela.

Segundo informado no documento contido INF 10, havia o chamado seguro prestamista e que este tinha por valor total de R\$ 390.000,00.

O prêmio foi pago e compensado com saldo devedor, resultando ainda um débito de R\$ 36386,07 em desfavor à empresa em liquidação.

Ainda, comunicou a existência de outro contrato no valor de R\$ 15.000,00 sem qualquer forma de seguro.

Pelos documentos apresentados alguns pontos necessitam de maior explanação.

Primeiro que o valor apresentado está atualizado até setembro o que esta equivocado, cabendo ao banco a apresentação deste atualizado até a data da decisão de liquidação da empresa, qual seja, 15/04/2021.

Com isso, certamente o valor irá decrescer.

Por esta razão, necessário para que se tenha ampla defesa e certeza do crédito que o banco apresente, em apartado, habilitação de seu crédito, descrevendo completamente os valores a que tem direito, mas atualizados até a data da sentença de liquidação da empresa longevita.

Outrossim, face a vinda das informações, requer seja desconsiderado o pedido contido no item “f” da peça acostada no evento 120.

Diante do exposto requer:


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) **Opina pelo deferimento do pedido formulado no item 204, face ao exposto no item 1 do presente feito, com as ressalvas apresentadas;**
- b) Seja determinada a intimação do SICOOB para que apresente, em apartado, habilitação de seu crédito, descrevendo completamente os valores a que tem direito, mas atualizados até a data da sentença de liquidação da empresa longevita, sob pena de reconhecimento tácito de inexistência de dívida;
- c) Outrossim, face a vinda das informações, requer seja desconsiderado o pedido contido no item “f” da peça acostada no evento 202, reiterando na integra os demais pedidos ali formulados.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Liquidante Judicial
OAB/RS 49.914